



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.432

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6.293 DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Bernardes da Fonseca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0325|68|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Bernardes da Fonseca, de acordo com a letra B do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18079)

DECRETO N. 6.294 DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Corrêa Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

buições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0451|68|SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Corrêa Barbosa, de acordo com a letra B, do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos

de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50), mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00), anuais de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18078)

PORTARIA N. 775 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar ao Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, ausentar-se deste Estado para, no prazo de noventa dias, cursar uma Bolsa de Estudos oferecida pelo Governo Português, com observação da técnica rodoviária aplicada em Portugal Continental e suas principais Províncias Ultramarinas de Moçambique e Angola.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 18095)

PORTARIA N. 776 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de serem controlados os gastos mensais com o pessoal extranumerário;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar uma conduta uniforme na admissão desse pessoal,

RESOLVE:

1. Determinar aos senhores dirigentes das Unidades Organizacionais do Poder Executivo que remetam ao Departamento do Serviço Público (DSP), até o dia 20 do mês em curso, as tabelas numéricas do pessoal

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilização de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12 30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12 30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	

OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA

extranumerário (contratados e diaristas) das respectivas Unidades Executoras, para vigorarem no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1969

2. Referidas tabelas deverão discriminar em colunas distintas, em relação a cada função, o seguinte:

quantidade (número) de servidores;
referência do salário;
salário mensal;
despesa mensal e despesa anual;

no final da tabela deverá ser indicada a despesa total anual.

3. Na organização das tabelas deverá ser observada a legislação sobre o assunto.

4. o DSP ao receber as tabelas deverá proceder aos necessários estudos e verificações antes de submetê-las à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para aprovação e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Publicadas as tabelas, as Unidades Orçamentárias deverão remeter imediatamente ao DSP, a relação nominal dos respectivos integrantes.

5. As tabelas enviadas ao DSP em desacordo com a presente portaria deverão ser imediatamente restituídas à Unidade Orçamentária de origem.

6. Após a publicação das tabelas no DIÁRIO OFICIAL do Estado não será permitida qualquer alteração, sem expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. As alterações autorizadas implicarão na republicação da tabela no DIÁRIO OFICIAL.

7. Nenhum pagamento de salário poderá ser feito em desacordo com o fixado pelas referidas tabelas, competindo ao DSP exercer constante controle nesse sentido, para que não ultrapassem a despesa anual. Os excessos verificados pelo DSP deverão ser imediatamente comunicados ao Chefe do Poder Executivo, para as providências que se fizerem necessárias.

8. Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias exercer rigoroso controle na admissão do pessoal extranumerário, para que o total anual das tabelas não seja ultrapassado.

9. A admissão de extranumerários deverá ser feita com estrita observância dos preceitos legais que regem o assunto.

10. A despesa com o pessoal extranumerário no próximo ano, em princípio, não deverá exceder a do ano em curso. Os acréscimos julgados indispensáveis deverão ser convenientemente justificados por ocasião da remessa das tabelas ao DSP.

11. As Portarias de admissão lavradas até o dia 31 do mês em curso deverão ser substituídas por outras, a partir do dia 1.º de janeiro de 1969. As novas Portarias, além

de outros requisitos, deverão mencionar expressamente a Categoria Econômica, o Elemento e o Sub-elemento por onde correrá a despesa, a função, a referência de salário e o valor deste e bem assim o prazo de vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

12. É obrigatório a remessa de uma cópia das Portarias de admissão ao DSP, para fins de registro, logo após a expedição das mesmas. A inobservância desta determinação implicará no cancelamento do nome do servidor da folha de pagamento, pelo citado Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 18096)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Raimundo Felix da Silva, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Porto de Moz, Termo da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18000)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Sara Monteiro Maia Russo, do cargo de Promotor Público do Interior, lotada na 1.ª Promotoria da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 17997)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a bacharela Sara Monteiro Maia Russo, para exercer interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, da dra. Vera de Mello dos Santos Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 17998)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Benedito Miguel Lira Gomes, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de José Laurentino da Silva Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18004)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Emanuel Simões Filho, para exercer interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na 1ª. Promotoria de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, da dra. Sara Monteiro Maia Russo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 17999)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministé-

rio Público), Alcides dos Santos Pereira, para exercer interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri, vago com a exoneração, ex-officio, de Leonel Martins de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18001)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1968, que exonerou, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonel Martins de Souza, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18002)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de agosto de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Benedito Miguel Lira Gomes, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de José Laurentino da Silva Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18003)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve demitir, a bem do serviço público, nos termos do

artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, inciso VIII e IX e parágrafos 1.º e 4.º, 187, inciso I e 202, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Xisto Cleofas Pantoja, extranumerário diarista do Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, por transgressão dos itens IV e XII do artigo 175, daquela Lei, em virtude de haver logrado proveito pessoal valendo-se do cargo que exerce em detrimento da dignidade da função, cometido a pessoa estranha à repartição, o desempenho de encargo que lhe competia e praticado lesão aos cofres públicos, incidindo, ainda, nas sanções capituladas no Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS IJUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 18005)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Pousada dos Reis, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Prof. Luiz Dejard de Mendonça — Maracanã), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.267,20 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados :
Vencimento integral 1.152,00
10% de adicional ... 115,20

Ncr\$ 1.267,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7023 de 29 de novembro de 1968.
(G. — Reg. n. 17995)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo

com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jocélia Macambira Villcorta para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 18076)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17896)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares Damasceno, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17897)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza da Silva Ramos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de outubro do corrente ano, a 18 de janeiro do ano próximo vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17898)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Santiago de Castro e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para assistir pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 11 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17899)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alcídia Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra en-

ferma, a contar de 27 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17900)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 11 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17901)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcila Garçon Batista, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17902)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Têda Ramos Pinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17903)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary John Ladislau de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de outu-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 22 DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 697, de 28 de junho de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de ser efetuado o levantamento, até 31 de dezembro corrente, dos bens móveis do Estado existentes na Diretoria do Expediente desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:
Designar os funcionários Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Assessor, Reinaldo Marvão, Contabilista e Zuleide Maria Tereza Moura Andrade, Datilografo, para integrarem a comissão que, sob a presidência do primeiro, deverá proceder ao levantamento dos bens móveis do Estado, devendo o relatório da mesma ser apresentado até o dia 31 do corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de

Governo, em 6 de dezembro de 1968.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de
Governo
(G. Reg. n. 17.565)

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17879)

**DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia de Miranda Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17880)

Governo, em 6 de dezembro de 1968.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de
Governo
(G. Reg. n. 17.565)

PORTARIA N. 23 DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria n. 697, de 28 de junho de 1968;

RESOLVE:
Designar os funcionários Bichara Fraiha Neto, Assessor, Wilma Souza da Silva, Contabilista da Imprensa Oficial do Estado e Hugo de Almeida, Desenhista do Departamento Estadual de Estatística, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, fará a revisão dos trabalhos das comissões que efetuarem o levantamento dos bens móveis do Estado existentes nas Unidades Executoras desta Secretaria, devendo a mesma

apresentar seu relatório até o dia 15 de janeiro vindouro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do

Govêrno, em 6 de dezembro de 1968.
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 17.566)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

ESCALA DE FERIAS PARA 1969

DIRETORIA:

Dr. Fernando Farias Pinto — Diretor-Geral.

EXPEDIENTE:

Holderman da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente — Julho.
Raimunda Sousa da Silva — Escriturário — Lic. sem vencimentos.
Daniel Rubi Siqueira Valente — Aux. de Escritório — Dezembro.
Raimundo Lobo Marques — Porteiro Protocolista — Dezembro.
Maria Augusta da Silva — Datilógrafo — Novembro.
Maria Barbosa Ramos — Servente — Junho.
Artur Trindade Filho — Servente — Maio.
Luzia Dias da Silva — Servente — Dezembro.
Antonio Corrêa Campos — Servente — Dezembro.

ADMINISTRAÇÃO:

Raymundo de Sena Maués — Chefe da Divisão de Administração — Maio.

PESSOAL:

Aldenora Alencar Rodrigues — Datilógrafo, Resp. p/Secção do Pessoal — Junho.

CONTABILIDADE:

Terezinha de Jesus N. Monteiro — Contabilista, Resp. p/DA — Dezembro.
Reinaldo Rodrigues Marvão — Contabilista — Fevereiro.
Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos — Contabilista — Maio.
Wilma Sousa da Silva — Contabilista — Outubro.
Nancy Ramalho Matos — Aux. de Escritório — Janeiro.
Alexandrina dos Reis Cantanhede — Oficial Administrativo — Julho.
José Lício dos Santos Barbalho — Aux. Administrativo — Junho.
Beatriz Oliveira Santos — Aux. de Escritório — Dezembro.
Iraeide Fonseca de Oliveira — Aux. de Escritório — Julho.
Raimunda Iraci Batalha Lobão — Datilógrafo — Novembro.
Maria Lúcia Miranda dos Santos — Aux. de Escritório — Novembro.
José Edson Albuquerque Pereira — Aux. de Escritório — Junho.

TESOURARIA:

Coaracy de Barros Monteiro — Aj. de Tesoureiro — L.T.S.
Maria de Jesus Milhomem — Aj. de Tesoureiro (Substituto) — Junho.

ARQUIVO:

Renê Lopes Nunes — Arquivista — Julho.
Jucundina da Costa Oliveira — Agente-Externo — Março.
Manoel Diógenes Farias de Souza — Agente-Externo — Maio.
Manoel Arão Gonçalves — Agente-Externo — L.T.S.
Alcebiades Lima de Carvalho — Aux. de Arquivo — Novembro.
José Maria Valente de Almeida Filho — Auxiliar de Arquivo — Junho.
Lindalva Oliveira Mendes — Aux. de Arquivo — Outubro.
Francisca Conceição Pereira — Aux. de Arquivo — Junho.
Oscar Sebastião Vilhena — Servente — Fevereiro.
Vitor Pereira dos Santos — Servente — Novembro.
Piazzi Mariano de Andrade — Servente — Março.
Elias Ribeiro da Silva — Distribuidor — Junho.
João Pereira do Nascimento — Aux. de Arquivo — Julho.

ALMOXARIFADO:

Hênio Cavalcante -- Almojarife (Substituto) — Dezembro.

DIVULGAÇÃO:

Moacyr de Castro Drago — Redator-Chefe — Fevereiro.
Eunice Favacho de Araújo — Redator-Chefe (Substituto) — Outubro.
Alberto Machado Queiroz — Redator — Julho.
Raimundo Waldir Batalha Lobão — Redator — Fevereiro.

REVISÃO:

Vitorina Mercês Gonçalves — Revisor — Janeiro.
Rosália Andrade Soares — Revisor — Abril.
Noêmia Andrade Coêlho — Revisor — Julho.
Gracy Amaral Miranda — Revisor — Dezembro.
Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima — Revisor-Chefe do Expediente (Substituto) — Setembro.
Carlos Pinto Alves Coimbra — Revisor — Junho.
Isaura da Costa Oliveira — Revisor — Setembro.
Nicolau Martins S. Castro — Revisor — Janeiro.
José Ribamar Castro — Revisor — Dezembro.
Jair Cordeiro de Vasconcelos — Revisor — Janeiro.
Hamilton Araújo — Revisor — Outubro.
Ana Léa Sena da Cunha — Revisor — Dezembro.
Raimunda Conceição Fernandes — Servente — Dezembro.

José Maria Pereira da Silva — Revisor — Julho.

PRODUÇÃO:

Raimundo Camilo Rodrigues — Chefe de Produção — Janeiro.

LINOTIPIA:

José Adelino de Souza — Linotipista — Agosto.
Arnaldo Gomes da Silva — Linotipista — Novembro.
João Santana Lima — Linotipista — Janeiro.
Lourival Modesto do Espírito Santo — Linotipista — Março.
Ierecê Brito e Silva — Linotipista — Setembro.
Domingas Oliveira Santos Nina — Linotipista — Julho.
Sebastião Silva de Souza — Linotipista — Fevereiro.
Lídia de Sousa Andrade — Linotipista — Maio.
Palmira da Silva Costa — Linotipista — Agosto.
Antonio Carlos de Andrade — Aux. de Linotipista — Junho.
Raimundo Nonato Marques — Linotipista — Outubro.
Raimundo Antonio Rezende Angelin — Linotipista — L.T.S.
Natanael Cardoso — Motorista de Gerador — Março.
Antonio Manoel Souza — Linotipista — Dezembro.

MECÂNICA:

Amaro Tiago Pereira — Mecânico — Junho.
Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — Abril.
Alcides Fernandes Gomes — Mecânico — Março.
Devaldo Ferreira — Mecânico — Maio.
Mário Batista Garcia — Aj. de Mecânico — Fevereiro.
Francisco Monteiro de Ataíde Filho — Aux. de Mecânico — Outubro.
José Roberto Dias dos Santos — Aux. de Mecânico — Junho.
José Flávio Baima de Barros — Mecânico — Janeiro.
Nêmer Salimos Peçanha — Mecânico — Dezembro.
Miguel de Assis Guimarães — Mecânico (Eletricista) — Dezembro.
Mário Alberto Azevedo Rocha — Mecânico — Novembro.

ORGANIZAÇÃO:

João Batista Eiró da Silva — Organizador — Julho.
Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — Janeiro.
Edilson Braga Cordeiro — Organizador — Fevereiro.
Otávio Pessoa Cunha — Organizador — Maio.
Benedito Moraes — Aux. de Organizador — Janeiro.
Eriberto Cordovil Dias — Aux. de Organizador — Outubro.
Manoel das Graças Matos do Amaral — Aux. de Organizador — Dezembro.

PAGINAÇÃO:

Francisco Egerton de Oliveira — Paginador — Novembro.
Domingos Ferreira Botelho — Despaginador — Outubro.

IMPRESSÃO:

Jonathas Profeta de Jesus — Impressor — Outubro.
 Rubens Silva — Impressor — Dezembro.
 Raimundo Amaral Modesto — Impressor — Junho.
 Carlos Silva — Impressor — Setembro.
 Oscar Gonçalves de Gusmão — Impressor — Fevereiro.
 Manuel Ferreira dos Santos — Impressor — Março.
 Edson Rodrigues de Moraes — Impressor — Dezembro.
 Ailton Furtado do Nascimento — Aj. de Impressor — Setembro.
 Sebastião Tenreiro de Lemos — Aj. de Impressor — Outubro.
 Edilberto Barbosa Ramos — Aj. de Impressor — Dezembro.

DOBRADO:

Clóvis Ferreira Lima — Dobrador — Janeiro.
 Carlos Casemiro Peixoto — Dobrador — Lic. sem Vencimentos.
 Arnóbio da Silva — Dobrador — Agosto.
 Euclides Nascimento Santos — Dobrador — Lic. p/ I.A.P.F.E.S.P.

TIPOGRAFIA:

Alejo de Jesus Lima — Chapista — Fevereiro.
 João Garcia Galvão — Tipógrafo — Janeiro.
 Francisco Castro e Silva — Tipógrafo — Dezembro.
 João Batista Brito da Costa — Aux. de Tipógrafo — Novembro.

ENCADERNAÇÃO:

Benedictino Augusto do Nascimento — Encadernador Chefe — Dezembro.
 Raimundo Matos de Souza — Encadernador — Maio.
 Raimundo Dias Pinheiro — Encadernador — Junho.

CORTADOR DE PAPEL:

Antonio Miranda dos Anjos — Cortador — Dezembro.

FUNDIÇÃO DE CHUMBO:

Giordano Furtado de Leão — Fundidor — L.T.S.

CARPINTEIRO:

Emiliano Castro Neto — Carpina — Fevereiro.
 Raimundo Nonato Simões — Pintor — L.T.S.

SERVENTES:

André Francisco da Silva — Servente — L.T.S.
 Demerval Viégas de Araújo — Servente — Junho.
 Benedito da Silva Casseb — Servente — Fevereiro.
 Mariolino I. Negrão — Servente — Novembro.
 Raimundo Afonso Lobato — Servente — Julho.
 José Trindade — Servente — Dezembro.

VIGIA:

Cícero José de Araújo — Vigia — L.T.S.
 Almir Alves Moraes — Vigia — Julho.
 Rui Darel Machado — Vigia — Junho.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, 5 de dezembro de 1968.

Prof. ALDENORA ALENCAR RODRIGUES
 Dep. p/ Secção do Pessoal da I.O.

(G. Reg. n. 18.099)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÁNSITO

Resolução n. 55/68

O Conselho Estadual de Tránsito, de acordo com o Art. 22, do Regimento Interno, e o Deliberado na Sessão de Maio, etc.

RESOLVE:

No processo n. 90, em que Raul Américo Barboreira Reis Ferreira, motorista profissional, solicita licença para, na categoria de amador, conduzir o carro Chevrolet, chapa n. 45 85 — DEFERIR o pe-

do, conforme voto orientador do conselheiro relator sr. Célio Sampaio, sendo aprovado por maioria.

Curpra-se e publique-se. Belém, 13 de novembro de 1968.

Dr. Haroldo Julião da Gama
 Presidente

Sr. Célio Guedes Sampaio — Relator

Dr. Ramiro de Nobre e Silva

Dr. Augusto Nogueira

Major José Silva Bello

Dr. Augusto César Lobato

(G. — Reg. n. 18.100)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 06571/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que são interessados os srs. Ovídio Miranda Borges e Palmério Heitor de Queiroz, em 5 Títulos Definitivos expedidos em favor de terceiros.

1. Autorizo as Retificações
2. A SAGRI para Providenciar

Belém, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 17.779)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 06570/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442, de 27-09-67, em que é interessado o Escritório Raimundo Noletto em 1 Título Provisório expedido em favor de Bernardina Alves Pereira.

1. A SAGRI
2. Autorizo a retificação

Belém, 4/12/68.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 17.780)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 6572/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que é interessado José Maria Franco.

1. Autorizo a retificação com exceção do título de Osvaldo Domingos de Carvalho que deverá ficar retido para averiguação.
2. A SAGRI, para as providências.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 18.085)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 6573/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que é interessado Antero Bonifácio Gomes.

1. Retifiquem-se os títulos de Ivone Leão Jacobino e Raimundo Gomes Bastos.
2. Remeta-se à Consultoria Geral os títulos de José Bonifácio Filho, Romariz de Figueiredo Pamplona, Antonio Gomes

Brandão e Milton Gomes Brandão.

3. Providenciar para as providências.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 18.086)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 6574/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que é interessado Raimunda de Oliveira Machado.

1. Providenciar o título de Halin Atique.
2. Providenciar para averiguação o título de Valentin Del'Arco.
3. Providenciar para as providências.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 18.087)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 6575/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que é interessado Rubem Pazanense.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 18.087)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 6576/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27-09-67, em que é interessado Rubem Pazanense.

1. Autorizo a retificação, com exceção do título de Osires Rodrigues que deverá ficar retido para averiguação.
2. A SAGRI para as providências.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 18.083)

Homologação de sentença proferida pela pelo Exm. Sr. Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de Terras Devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que e requerente:

Luiz Gonzaga Martins

Vigia

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 17.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 82, proferida pelo Exm. Sr. Governador do Estado de

Agricultura, para que produ-

za todos os seus efeitos de direito

Belém, 06 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do Pará
(G. Reg. n. 18.084)

Homologação de sentença proferida pelo Exm. Sr. Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de Terras Devolutas do Estado no Município de Almeirim em que é requerente:

Lucimar Brazão da Gama
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 25.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 39, proferida pelo Exm. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do Pará
(G. Reg. n. 18.081)

Homologação de sentença proferida pelo Exm. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de Terras Devolutas do Estado no Município de Paragominas, em que é requerente:

Raimundo da Silva

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 05.08.66, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 23, proferida pelo Exm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 06 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do Pará
(G. Reg. n. 18.082)

Homologação de sentença proferida pelo Exm. Sr.

Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Almeirim, em que é requerente:

Iracy da Gama Bentes

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 25-09-68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 39, proferida pelo Exm. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do Pará
(G. Reg. n. 18.083)

PERMUTA DE TERRAS

De ordem do Diretor Geral do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que à Senhora Leocádia Milhomem Maranhão, assistida de seu marido, possuidora de uma sorte de terras através de um título provisório expedido em 26.3.57, e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário exarado às fls. 43 dos autos de n. 01487, de 22.7.1968, fica permutada a sorte de terras destinada à indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca; 39.º Termo; 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada na Região do loteamento Cabeceiras das Arraias, com as seguintes confrontações: Lote n. 30, limitando-se ao Norte com o loteamento Santa Tereza, ao Sul o lote n. 58, a Este o lote n. 31 e a Oeste o lote n. 29, medindo 6.600 metros de Frente por 6.600 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 21 de outubro de 1968 Antônio de Souza Carneiro, Diretor do Departamento Raimundo C. Santos, Diretor da Divisão de Terras. Arlinda A. Silva, pelo Oficial Administrativo.

(a) Ilegível: Secretaria de Estado de Agricultura

VISTO: Em 14.11.1968.

(a) Ilegível Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial.

(G. — Reg. n. 18.109)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Conselho de Contribuintes
ACORDÃO N. 49

Consulta sobre matéria tributária

Consulente — Companhia Atlantic de Petróleo.

Relator — Conselheiro Mário Dias da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consulente a Companhia Atlantic de Petróleo.

A Companhia Atlantic de Petróleo, empresa industrial e comercial operando no ramo de distribuição e comércio de produtos derivados de petróleo, estabelecida nesta cidade de Belém, consulta a esse Colendo Conselho de Contribuintes a respeito da incidência do ICM sobre Bombas e Tanques de ferro, integrantes de seu ativo fixo quando de sua circulação por empréstimo, com contrato de comodato, aos Postos de venda a varejo dos seus produtos, salientando, entretanto, que na aquisição desses equipamentos não se credita pelo ICM destacado nos documentos fiscais e pago pelos fabricantes.

Evidencia-se, apreciando a matéria, objeto da consulta, o correto procedimento da consulente em não se creditar pelo ICM referente às aquisições desses equipamentos integrantes de seu ativo fixo, de vez que assim procedendo, está cumprindo o preceituado no art. 13 do Decreto n. 5.505, de 30 de março de 1967.

Necessariamente, a própria atividade predominante da empresa exige para a movimentação mercantil dos seus produtos esses bens do seu ativo fixo, os quais, sendo de sua única e legítima propriedade, são instalados nos Postos de venda a varejo dos seus produtos por empréstimo, sob cautela de contrato de comodato a terceiros seus revendedores autorizados. Dai poder considerar-se o local da instalação dos Postos como extensão da sede da própria empresa.

Isto posto, e, considerando que o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) é não cumulativo;

Considerando que os bens integrantes do ativo fixo, por força de lei, não geram crédito nas suas entradas nos estabelecimentos dos contribuintes do mesmo modo que não podem gerar débito em suas saídas;

Considerando que, se assim não fôsse, acarretaria uma sobre-carga tributária de cumulatividade, desvirtuando a sistemática fiscal do tributo;

Considerando, finalmente, o parecer da Douta Procuradoria Fiscal junto a este Colendo Conselho, que teve ponto de vista convergente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ratificar o procedimento da consulente que encontra amparo na legislação em vigor.

Dê-se ciência e registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1968.

General R-1 Rubens Luzio
Vaz — Presidente
Mário Dias da Silva
Relator

Fui presente:

Daciel Lobato
Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 27 de novembro de 1968.

Pedro Santos — Secretário
(G. Reg. n. 17.925)

Considerando que os bens integrantes do ativo fixo, por força de lei, não geram crédito nas suas entradas nos estabelecimentos dos contribuintes do mesmo modo que não podem gerar débito em suas saídas;

Considerando que, se assim não fôsse, acarretaria uma sobre-carga tributária de cumulatividade, desvirtuando a sistemática fiscal do tributo;

Considerando, finalmente, o parecer da Douta Procuradoria Fiscal junto a este Colendo Conselho, que teve ponto de vista convergente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ratificar o procedimento da consulente que encontra amparo na legislação em vigor.

Dê-se ciência e registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1968.

General R-1 Rubens Luzio
Vaz — Presidente
Mário Dias da Silva
Relator

Fui presente:

Daciel Lobato
Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 27 de novembro de 1968.

Pedro Santos — Secretário
(G. Reg. n. 17.925)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 22 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835 de 24 de Dezembro de 1959, e,

Considerando que a assistência habitacional aos associados no exercício de 1968, contemplou-os com a entrega de dois conjuntos residenciais;

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, votar os Orçamentos de Receita e Despesa anuais bem como as alterações que neles se tornarem

necessárias, decorrer de cada exercício;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião no dia 5 de dezembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 17.412,43 (Dezessete Mil Quatrocentos e Doze Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos), para atender ao pagamento ao Departamento de Aguas e Esgotos, pelos serviços executados na instalação da Rede Geral, no Conjunto Residencial "MARILDA NUNES", no bairro do Curió.

Parágrafo Único — O Crédito Especial definido neste

artigo terá a seguinte distribuição:

Código

111 — Imóveis

14-02 — Conjuntos Residenciais

"MARILDA NUNES"
NCR\$ 17.412,48

Art. 20. — O Crédito Especial de que trata o artigo 10. correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 30. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.

(Ext. Reg. n. 3.442 — Dia 12.12.68.)

RESOLUÇÃO N. 24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de Dezembro de 1959, e

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, a verba constante do Orçamento vigente do MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, na parte referente a Empréstimo Rápido, apresenta-se insuficiente para atender aos inúmeros pedidos dos associados:

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo votar os Orça-

mentos de Receita e Despesa anuais, bem como as alterações que neles se tornarem necessárias;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 5 de dezembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 10. — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCR\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Cruzeiros Novos), para reforço da verba constante no vigente Orçamento de Despesa do Montepio, que se tornaram insuficientes para atender os diversos pedidos de Empréstimo Rápido, até o fim do corrente exercício.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

11 — Inversões

115-51 — Empréstimos a Associados

Empréstimo Rápido
NCR\$ 7.300,00

Art. 20. — O crédito suplementar de que trata o art. 10., correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 30. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.

(Ext. Reg. n. 3.442 — Dia 12.12.68.)

nomista; 26) Saint Clair Leônico Martins, brasileiro, casado, médico; e 27) Pedro Bentes Pinheiro, brasileiro, casado, advogado; todos residentes e domiciliados nesta cidade, capital do Estado do Pará, neste instrumento denominados Associados-Fundadores e resolveram constituir, em Belém, uma Associação de Poupança e Empréstimo, neste instrumento denominada Associação, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — A Associação se constituirá como Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada e será denominada "VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo".

SEGUNDA: — A Associação se regerá pelos Estatutos que, datilografados e autenticados pelos Associados-Fundadores, passam a fazer parte integrante do presente ato constitutivo;

TERCEIRA: — Como depósito inicial os Associados-Fundadores entregaram em custódia, na Caixa Econômica Federal do Pará, em nome da Associação e à ordem do Banco Nacional da Habitação, a importância de NCR\$

81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros novos), conforme comprova o documento que é transcrito a seguir: "Caixa Econômica Federal do Pará —

Declaramos que recebemos dos senhores Marco Aurélio Teixeira, Domingos Acatauassú Nunes, Alfredo Ferreira Coelho, Antônio Assmar, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Carim Jorge Melém, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Ed-

ward Cattete Pinheiro, Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macêdo, Oziel Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Philadelpho Machado e Cunha, Otávio Mendonça, Alfredo Tavares Pinheiro, Antônio Augusto Fonsêca, Walbert da Silva Monteiro, Antônio Bernardo Souza Filho, José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel, Nabor de Castro Silva, Oswaldo Câmara de Souza, José Joaquim Martins Júnior, Nelson Luiz Teixeira Chaves, Wilton Santos Brito, Saint Clair Leônico Martins e Pedro Bentes Pinheiro, através da

Carteira de Depósitos, caderneta n. 3470 (Caucão — a importância de NCR\$ 81.000,00, (oitenta e um mil cruzeiros novos) — em nome de VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo e a ordem do B.N.H., de acordo com os §§ 10. e 30. do art. 40. da RC n. 12/67, do B.N.H., ficando esta quantia indisponível, somente podendo ser liberada por determinação expressa do B.N.H. — Caixa Econômica Federal do Pará — Belém, 30

de setembro de 1968 — Aluício Chaves — Presidente; Marcelino Clemente Pereira — Contador Geral, em Comissão"

QUARTA: — O depósito ini-

cial transcrito na cláusula anterior foi efetuado em partes iguais pelos Associados-Fundadores, ou seja: o Associado-Fundador Marco Aurélio Teixeira efetuou depósito na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Domingos Acatauassú Nunes efetuou depósito na importância de ...

NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Alfredo Ferreira Coelho efetuou depósito na importância de ...

NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Raimundo Nilson Pinto de Mendonça efetuou depósito na importância de ...

NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Irawaldir Waldner Moraes da Rocha efetuou depósito na importância de ...

NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macêdo efetuou depósito na importância de ...

NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Oziel Rodrigues Carneiro efetuou depósito na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Alexandrino Gonçalves Moreira efetuou depósito na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Philadelpho Machado e Cunha efetuou depósito na importância de NCR\$

3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Oziel Rodrigues Carneiro efetuou depósito na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Alexandrino Gonçalves Moreira efetuou depósito na importância de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Philadelpho Machado e Cunha efetuou depósito na importância de NCR\$

ANÚNCIOS

Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Instrumento particular de constituição da Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada denominada "VIVENDA" — Associação de Poupança e Empréstimo, com sede e fóro em Belém, Estado do Pará.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os senhores:

1) Francisco de Paula Valente Pinheiro, brasileiro, viúvo, bancário; 2) Marco Aurélio Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro; 3) Domingos Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, engenheiro; 4) Alfredo Ferreira Coelho, brasileiro, casado, comerciante; 5) Antonio Assmar, brasileiro, solteiro, industrial; 6) Carlos Alberto Xavier Teixeira, brasileiro, casado, comerciante; 7) Carim Jorge Melém, brasileiro, casado, pecuarista; 8) Edward Cattete Pinheiro, brasileiro, casado, médico; 9) Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, brasileiro, casado, advogado;

10) Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado; 11) Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro; 12) Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro; 13) Alexandrino Gonçalves Moreira, brasileiro, casado, banqueiro; 14) Philadelpho Machado e Cunha, brasileiro, casado, engenheiro; 15) Otávio Mendonça, brasileiro, casado, advogado; 16) Alfredo Tavares Pinheiro, brasileiro, casado, industrial; 17) Antônio Augusto Fonsêca, brasileiro, casado, banqueiro; 18) Walbert da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado; 19) Antônio Bernardo Souza Filho, brasileiro, casado, industrial; 20) José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel, brasileiro, casado, engenheiro; 21) Nabor de Castro Silva, brasileiro, casado, comerciante; 22) Oswaldo Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial; 23) José Joaquim Martins Júnior, brasileiro, casado, advogado; 24) Nelson Luiz Teixeira Chaves, brasileiro, solteiro, acadêmico de engenharia; 25) Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, eco-

José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) o Associado-Fundador Nabor de Castro Silva efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Osvaldo Câmara de Souza efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador José Joaquim Martins Júnior efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Nelson Luiz Teixeira Chaves efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) o Associado-Fundador Wilton Santos Brito efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Saint Clair Leôncio Martins efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), o Associado-Fundador Pedro Bentes Pinheiro efetuou depósito na importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

QUINTA: — Para integrar o primeiro Conselho de Orientação os Associados-Fundadores escolheram e neste ato ficam nomeados os senhores: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Domingos Acauassú Nunes e Antônio Bernardo Souza Filho, que orientarão às atividades da Associação até se realizar a primeira Assembléia Geral Ordinária que procederá a eleição de novos membros de acordo com o artigo 46o. dos Estatutos.

SEXTA: — Para exercer a Administração Executiva o Conselho de Orientação escolheu e neste ato fica nomeado o sr. Walbert da Silva Monteiro para o cargo de Administrador Geral, acumulando as funções dos demais membros da Administração Executiva, com mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

SETIMA: — O Conselho de Orientação e a Administração Executiva, neste ato nomeados, somente exercerão suas funções após a aprovação de seus nomes pelo Banco Nacional da Habitação.

OITAVA: — Enquanto o Conselho de Orientação não houver por bem preencher outros cargos da Administração Executiva, o Administrador Geral terá poderes para exercer, isoladamente, as funções estabelecidas na letra "b" do artigo 22o. dos Estatutos.

NONA: — Os Associados-Fundadores declaram ainda ser sua expressa vontade constituir uma Associação de Poupança e Empréstimo na forma e condições da legislação e regulamentos em vigor, especialmente o Decreto-lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, a resolução do Conselho Monetário consubstanciada na Re-

solução n. 52/67, do Banco Central do Brasil e a Resolução CA-12, de 11 de maio de 1967, do Banco Nacional da Habitação, e tendo por objetivos fundamentais propiciar ou facilitar a aquisição da casa própria a seus associados e captar, incentivar e disseminar a poupança na área de sua atuação. E por estarem de acordo, fizeram o presente instrumento, o qual após ter sido lido por todos, aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas presentes senhores Elton Antônio de Sales e Mário José de Oliveira Peixoto.

Belém (Pa), 30 de setembro de 1968

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Marco Aurélio Teixeira
Domingos Acauassú Nunes
Alfredo Ferreira Coelho
Antônio Assmar
Carlos Alberto Xavier Teixeira
Carim Jorge Melém
Edward Caifete Pinheiro
Raimundo Nilson Pinto de Mendonça
Irawaldir Waldner Moraes da Rocha

Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo
Oziel Rodrigues Carneiro
Alexandrino Gonçalves Moreira
Philadelpho Machado e Cunha
Otávio Mendonça
Alfredo Tavares Pinheiro
Antônio Augusto Fonseca
Walbert da Silva Monteiro
Antônio Bernardo Souza Filho

José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel
Nabor de Castro Silva
Oswaldo Câmara de Souza
José Joaquim Martins Júnior
Nelson Luiz Teixeira Chaves
Wilton Santos Brito
Saint Clair Leôncio Martins
Pedro Bentes Pinheiro

Confere com o original
a) Walbert Monteiro
Administrador Geral

[Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Walbert Monteiro Belém, 11 de dezembro de 1968 Em testemunho .HP. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião
(Ext. Reg. n. 3452 — Dia 12.12.68)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
"RACISA"

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.
Belém, Pará, 4 de dezembro de 1968.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3378 — Dias 6, 11 e 12.12.68)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGRICULTURA
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em "Assembléia Geral Extraordinária", no dia 16 de dezembro de 1968 às 17 horas, em nossa sede Social à Avenida Nazaré, n. 48 para deliberarem sobre:

A) Reforma dos Estatutos;
B) Alteração da Administração da Sociedade;
C) O que ocorrer.

Belém, 07 de dezembro de 1968.

(a) A DIRETORIA
(Ext. -- Reg. n. 3414 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 20 horas, em nossa sede social, à Rua O de Almeida, 378, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a reforma do nosso Estatuto Social no que diz respeito a um ADITIVO que deverá ser feito em seu artigo 10º, e o que mais ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1968.

(a) ANTONIO PEREIRA V. NAGRE FILHO — Presidente.
(Ext. -- Reg. n. 3420 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
"RACISA"

Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro corrente, às 10 horas, em nossa sede social, sita à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, para tomarem conhecimento dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1967, sobre eles deliberando;

b) Fixação dos honorários da Diretoria para o presente exercício;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários, para o corrente exercício;

d) O que ocorrer de interesse para a sociedade.
Belém, Pará, 4 de dezembro de 1968.

(a) Nelson Marinho Milhomem Dir. Superintendente
(Ext. -- Reg. n. 3377 — Dias 6, 11 e 12.12.68)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
Convocação de Assembléia Geral

A Diretoria da Força e Luz do Pará S.A., convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral na sua sede à Avenida Governador José Malcher n. 1670, às 17:00 horas do dia 19 de dezembro corrente, quinta-feira para deliberarem sobre o aumento do capital da Empresa.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) José Jacintho Aben-Afhar
Diretor Vice-Presidente

(Reg. n. 3444 — Dias 11, 12 e 13/12/68).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO
C.G.C. 04901773

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.08.68.

As 8 horas do dia 30 de Agosto de 1968, reuniram-se no escritório da Companhia Melhoramentos da Ligação sito à Av. Presidente Vargas, 351 conjunto 402 nesta cidade de Belém do Pará, seus acionistas em número regimental, conforme consta do livro de Presença de Acionistas, em atenção a convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23.8.68 e A Província do Pará nos dias 16, 20 e 21.8.68. Tomando a Presidência da mesa o sr. Amador Aguiar Diretor-Presidente, pediu a mim Ruben Pazzanese que secretariasse os trabalhos da Assembléia, o que foi iniciado pela leitura da convocação nos seguintes termos: — COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO — CGC. n. 04901773 — "CONVOCAÇÃO" — Ficam os Senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório à Av. Presidente Vargas, 351 conjunto 402, no dia 30 de Agosto de 1968 às 8,00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Substituição do Diretor-Presidente; II — Substituição do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 15 de agosto de 1968 — Ruben Pazzanese — Diretor Superintendente. Iniciando pelo primeiro tópico da convocação, tomou a palavra o sr. Amador Aguiar e esclareceu que havia solicitado a convocação da presente Assembléia, a fim de pedir sua demissão do cargo de Presidente e propôr nova eleição para preenchimento do cargo vago justificando que em vista de seus inúmeros afazeres em São Paulo e

obrigações para com outras empresas e que consequentemente não poderia dar as atenções necessárias que este cargo exige para a continuação do florescente empreendimento iniciado pela Companhia Melhoramentos da Ligação e que se propunha, mesmo afastado desta função, prestigiar, quer por intermédio de seus conhecimentos, quer de outra forma, para que seu sucessor pudesse empreender a contento os trabalhos necessários à meta almejada. Tomando a palavra o acionista Dante Pazzanese lamentou o pedido feito pelo sr. Amador Aguiar e agradecendo os valiosos serviços do renunciante durante sua gestão, propôs a eleição do sr. Walter Fontana nessa ocasião, representando o acionista Moinho da Lapa S/A, para o cargo ora vago e pelo prazo faltante até que se completasse o mandato do renunciante. A proposição foi posta em votação e aprovada por unanimidade de votos dos presentes, sendo aceita pelo sr. Walter Fontana. Passando para o segundo tópico da convocação foi comunicada à Assembléia, por mim, Ruben Pazzanese a enfermidade do sr. Amílcar Batista Tocantins, eleito na última Assembléia para membro do Conselho Fiscal e que se encontra internado para tratamento de saúde na Cidade do Rio de Janeiro, sendo tal substituição em vista de seu impedimento. Colocada em discussão esta proposição foi aprovado o nome do sr. Olival Oliveira, brasileiro, casado, bancário, atualmente ocupando o cargo de suplente no Conselho Fiscal. Nada mais tendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo prazo da lavratura da presente Ata que após lida vai assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de Agosto de 1968.

aa) Amador Aguiar — Presidente; Ruben Pazzanese — Secretário; Walter Fontana, Moinho da Lapa S/A.; S/A. Ind. Comércio Concórdia; Dante Pazzanese; Nelson Pazzanese; Fábio Bruno Pazzanese; Olavo Pazzanese; Mario Coelho Aguiar; Donato Francisco Sassi; Gino Cantisani; Amadeu José Duarte Lana; João Rodrigues da Cunha; José Teles de Meneses; Jayme Watt Longo; Helio Moreira Sales; Paulo Pinto Pupo; Maurício França Ferraz de Camargo; Francisco Moreira Dubeux Leão.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Belém, 30 de Agosto de 1968.

RUBEN PAZZANESE
— Secretário —

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.

Belém, 22 de outubro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 1 de outubro de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo conteúdo duas (2) folhas de ns. 13458/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2915/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de Outubro de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.441 — Dia 12.12.68).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

C.G.C. 04901773

Ata da Reunião da Diretoria da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, realizada em 5 de dezembro de 1968.

As 8 horas do dia 5 de dezembro de 1968, reuniram-se no escritório central à Av. Presidente Vargas, 351 conj. 402, nesta cidade de Belém, os Diretores da Companhia Melhoramentos da Ligação. Tomando a presidência da reunião o sr. Walter Fontana, disse ser o motivo da presente reunião a deliberação para emissão de ações a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66, tendo em vista o recebimento de ofícios da SUDAM comunicando a habilitação de pessoas jurídicas a subscreverem ações dessa companhia, com recursos dos incentivos fiscais, cuja leitura passou a fazer e que são: Of. 131/68 — DH/DI de 26.1.68 habilitando OLEOS ALIMENTÍCIOS CAMBIHY S/A no valor de NCr\$ 40.895,00 (Quarenta Mil, Oitocentos e No-

venta e Cinco Cruzeiros Novos); Of. 444/68 — DH/DI de 29.02.68, habilitando a CORINDA S/A — Agrô Pastoral no valor de NCr\$ 10.413,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Treze Cruzeiros Novos); Of. 1846/68 — DH/DI de 19.08.68 habilitando a CIA. UNIÃO DOS REFINADORES — Açúcar e Café no valor de ... NCr\$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) e S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONCORDIA, no valor de NCr\$ 84.559,00 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros Novos); Of. 2583/68 — DH/DI de 14.11.68 habilitando BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, no valor de NCr\$ 114.209,00 (Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Nove Cruzeiros Novos) e COBRINCO — COMPANHIA BRASILEIRA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO no valor de NCr\$ 2.488,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos), e assim propunha aos Diretores presentes a emissão de 34.003 (Trinta e Quatro Mil e Três) ações nominativas preferenciais a serem subscritas com os valores já habilitados, o que foi aprovado por unanimidade obtendo também a aprovação dos membros do Conselho Fiscal que se achavam presentes para darem seu parecer conforme preceitua os estatutos sociais. Confeccionado o boletim de subscrição que passou a fazer parte integrante da presente Ata, foi assinado pelos procuradores credenciados dos subscritores, cujo montante perfaz o total de 34.003 (Trinta e Quatro Mil e Três) ações no valor total de ... NCr\$ 340.030,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Trinta Cruzeiros Novos), cujo montante difere para menor em NCr\$ 34,00 (Trinta e Quatro Cruzeiros Novos) do total habilitado por corresponderem a frações de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) que é o valor nominal das ações dessa Companhia e que poderão ser aproveitados em subscrições futuras sendo assim distribuídos: OLEOS ALIMENTÍCIOS CAMBIHY S/A — NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos); CORINDA S/A — Agrô Pastoral NCr\$ 3,00 (Três Cruzeiros Novos); S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONCORDIA NCr\$ 9,00 (Nove Cruzeiros Novos); BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A NCr\$ 9,00 (Nove Cruzeiros Novos) e COBRINCO — COMPANHIA BRASILEIRA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — NCr\$ 8,00 (Oito Cruzeiros Novos). Esclareceu ainda o sr. Presidente que os valores da

presente subscrição, achavam-se depositados no Banco da Amazônia S/A (BASA), devendo serem liberados após o arquivamento da Ata da presente reunião na Junta Comercial do Estado e depois de aprovado pela SUDAM.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

a) WALTER FONTANA — Diretor-Presidente;

a) JAYME WATT LONGO — Diretor Vice-Presidente;

a) RUBEN PAZZANESE — Diretor Superintendente;

a) JOSÉ TELLES DE MENESES — Diretor Gerente;

a) FÁBIO BRUNO PAZZANESE — Diretor Técnico.

CONSELHIROS:

a) ELIAS KALUME

a) DJALMA RODRIGUES DA CUNHA

a) OLIVAL OLIVEIRA

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

RUBEN PAZZANESE
Diretor Superintendente

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 9 do mesmo conteúdo duas (2) folhas de ns. 15.482/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3470/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de dezembro de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.440 — Dia 12.12.68).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de 34.003 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Setenta Cruzeiros Novos), dividido em Quatro Mil e Três ações preferenciais condicionadas a cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar desta data, de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) cada uma, da Companhia Melhoramentos da Ligação, sediada na Fazenda Ligação, Município de Paragominas, inscritas com recursos da Lei 5.174/66. A presente subscrição cobre parte do capital Autorizado da Sociedade, constante nos Estatutos Sociais que é no montante de NCr\$ 9.436.270,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta e

Belém, 5 de dezembro de 1968.

(a) RUBEN PAZZANESE

Nome e Ass. do Subscritor	Sede Social	Ações Pref. Subscritas	Valor Total
OLEOS ALIMENTICIOS CAMBUHY S/A. — pp. Ruben Pazzanese	Matão S. Paulo	4.089	40.890,00
CORINDA S/A — AGRO PASTORIL — pp. Ruben Pazzanese	Matão S. Paulo	1.041	10.410,00
CIA. UNIAO DOS REFINADORES — AÇUCAR E CAFÉ	Rua Borges Figueiredo 237 S. Paulo	8.750	87.500,00
pp. Ruben Pazzanese S/A. IND. E COM. CONCORDIA — pp. Ruben Pazzanese	R. 10 Nov. s/n. Concordia SC	2.455	84.550,00
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A. — pp. Mauricio Rocha	R. 15 de Nov. 233 S. Paulo	11.420	114.200,00
COBRINCO — CIA. BRAS. IMIGR. e COLONIZAÇÃO — pp. Mauricio Rocha	R. Estrada do Bussecaba, 19 Osasco — SP.	248	2.480,00
TOTAIS:		34.003	NCr\$ 340.030,00

CARTORIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Ruben Pazzanese e Mauricio Rocha — Belém, 5 de dezembro de 1968 — Em testemunho Z.V. da verdade. — ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 —

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos — Belém, 5 de dezembro de 1968 — a) legível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 6 de dezembro de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 15 484, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3471/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de dezembro de 1968 — O Diretor: **OSCAR FACIOLA** (Ext. Reg. n. 3.440 — Dia: 12.12.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Paulo Ronaldo Fortes Sampaio, Iranildo Batista de Paiva, José Maria Tuma Haber, todos em caráter provisório, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos em Direito Paulo Brito Chermont e Livia Cunha Chermont, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de dezembro de 1968.

(a) **JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO** — 1.º Secretário. (T. n. 14482 — Reg. n. 3456 Dias 12, 13, 14, 17 e 18.12.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Gileno Muller Chaves, Armando Duarte Mesquita, Maria Alice Leal de Mattos e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos o Acadêmico de Direito Joaquim Gomes de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 4 de dezembro de 1968. — (a) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. Secretário.

(T. n. 14.465 — Reg. n. 3395 Dias 7, 10, 11, 12, e 13.12.68)

Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia Assembleia Geral Extraordinária Convocação

São convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 1968, às 16 horas em sua sede social, nesta Capital à Avenida Presidente Vargas, n. 351 conj. 402, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social;
b) — Alteração parcial dos estatutos;
c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém, 5 de dezembro de 1968.
Amador Aguiar — Presidente (Ext. Reg. n. 3.431 — Dia 11, 12 e 13-12-68)

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A "CIFEMA"

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social e
c) O que ocorrer.
Belém, Pará, 12 de dezembro de 1968.
(Ext. — Reg. n. 3447 — Dias 12, 13 e 17.12.68).

Ministério do Interior
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO E APROVEITAMENTO DA AMAZÔNIA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS
RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS AFETAS À APLICAÇÃO DOS SEUS DEPOSITOS ORIUNDOS DA LEI N.º 5 174/66,
NO FUNDOS AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A.
Imposto Deducido
Pessoa Jurídica

Processo	Nome	Endereço	1965	1966	1967	1968	Total	Frequência
19421/68	AGELUNE & CIA. LTDA.	R: av. João Brauno, 54 — Passos — MG.				1.987,00	1.987,00	Francisco de Assis
19422/68	ANTONIO WALTER DOS REIS	R: av. João Brauno, 181 — Passos. MG.				316,00	316,00	Oliveira
19423/68	BENEDITO MAIA MACHADO	Fz. Maria, 214 — Passos. MG.				200,00	200,00	"
19424/68	BENEDITO PIANTINO	R: COS FIANCIOS, 142 — Passos MG.				804,00	804,00	"
19425/68	BENEFICIADORA E COMERCIAL PASSOS LTDA.	R: Con. Anibal Maria di Francia, 236 Passos — MG.				1.960,00	1.960,00	"
19426/68	CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO GRANDE	Fazenda Rio Grande — Passos — MG.				2.119,00	2.119,00	"
16749/68	DRURY'S S/A — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS	R: Plinio Ramos, 45 — S. Paulo — SP.	22.100,00				22.100,00	"
19435/68	FRANCISCO AVELINO MAL S/A — AÇUCAR E ALCOOL	Fazenda Rio Grande — Passos — MG.				7.960,00	12.960,00	"
19426/68	JOSE ARLISTIDES BARBOSA	R: 2 de Novembro, 34 — Passos — MG.				398,50	398,50	"
19431/68	MARCIO FIMENTA DE VASCONCELOS	R: Dep. Lourenço de Andrade, 189 — Passos — MG.				220,00	220,00	"
19429/68	ONOFRE LOPES ESPER	R: 2 de Novembro, 9 — Passos — MG.				367,00	367,00	"
19421/68	RENOVADORA DE PNEUS ARAÇATUBA LTD	AV. Luiz Pereira Barreto, 976 — Araputuba — SP.				2.601,00	2.601,00	"
19423/68	SANTOS & PARENTI LTDA.	R: Custódio Stockler, 19 — Passos — MG.				677,50	677,50	"
19432/68	SOCIEDADE DE VEICULOS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A — SOVEMAR	R: 2 de Novembro, 93 — Passos — MG.				4.191,00	4.191,00	"
							50.900,00	

TOTAL A SUBSCREVER
(CINQUENTA MIL E NOVECENTOS CRUZELEROS NOVOS)

Belém, 20 de novembro de 1968.

JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA
Diretor da Divisão de Habitação

JOSE MARTINS OLIVEIRA AMAIDO
Diretor do Departamento de Incentivos

RUBILAR DE BARAUNA
Chefe da Seção de Investimentos

(Ext. Reg. n. 3.446 — Dia: 12.12.68).

COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
— CATA —
C.G.C. (M.F.) 04.896.759
Assembléia Geral
Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. Acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — Cata — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de dezembro de 1968 às 10,00 horas, na sede social à rua do Arsenal, n. 133 para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia.

- Homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
 - Reforma dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa), 06 de dezembro de 1968.
Manoel Soeiro do Nascimento
Diretor — Superintendente
Reg. n. 3428 — Dias 10, 11 e 12/12/68).

AMAZÔNIA METALÚRGICA
S.A. — AMETAL
Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este Edital convocados os Senhores Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 (dezenove) do corrente mês, às 9 (nove) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, n. 2779, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do capital social;
 - Emissão de ações preferenciais;
 - Alteração dos Estatutos sociais; e
 - O que ocorrer.
- Belém, 10 de dezembro de 1968.

Vinicius Bahury Oliveira
Diretor-Presidente
Durval M. Carvalho
Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 3451 — Dias 12, 13 e 14.12.68).

SA RIBEIRO COMERCIO
E INDUSTRIA S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de Dezembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
 - Reforma dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 3 de Dezembro de 1968.

Luís Mendes Ribeiro Dias
Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 3.363 — Dias 5, 6 e 12-12-68)

**VIVENDA—ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ESTATUTOS**

Capítulo I — Da denominação, objeto, sede e prazo

Art. 1.º — Sob a denominação de VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo fica criada uma sociedade civil de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais disposições legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis especialmente o Decreto-lei n. 70, de 21 de novembro de 1966, a Resolução do Conselho Monetário consubstanciada na Resolução n. 52/67 do Banco Central do Brasil, e a Resolução CA-12, de 11 de maio de 1967, do Banco Nacional da Habitação.

Art. 2.º — A Associação tem por objetivo precípuo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria a seus associados, bem como captar, incentivar e disseminar os hábitos de poupança canalizando esta para o setor habitacional.

Art. 3.º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, e sua área de ação abrange a que for determinada em sua Carta-Patente.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II — Dos Associados

Art. 5.º — Poderão ser Associados quaisquer pessoas físicas que satisfaçam as exigências destes Estatutos e realizarem, em favor da sociedade, depósito em dinheiro por meio de abertura de conta na forma e condições do artigo 31.

§ 1.º — São considerados Associados-fundadores os associados mencionados e qualificados como tal no ato constitutivo da sociedade.

§ 2.º — Os Associados-fundadores respondem solidariamente pela integralização do depósito inicial exigido para funcionamento da Associação, bem como pelas obrigações sociais, até o limite de seus depósitos, na forma da letra "b" do artigo 33.

§ 3.º — Os Associados não-fundadores não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 6.º — É assegurado ao Associado:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Associação;

b) Votar e ser votado para os cargos no Conselho de Orientação e bem assim ser escolhido para integrar a Administração Executiva;

c) Tantos votos, nas deliberações das Assembleias Gerais, quantas Unidades-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação (Lei n. 4.380, de 21.8.64, art. 52 e §§) se contiverem no depósito de que seja titular, limitado, porém, esse número de votos, ao máximo de 400 (quatrocentos);

d) Aumentar ou retirar

seus depósitos, observadas as condições regulamentares;

e) Participar do resultado das operações sociais nos termos da letra "b" do artigo 32.

Parágrafo único: — No cálculo do número de votos do Associado, a que se refere a letra "c" deste artigo, desprezar-se-ão as frações inferiores a uma "Unidade-Padrão de Capital do BNH", garantido todavia, um voto para os titulares do depósito de valor inferior a uma dessas unidades.

Art. 7.º — Perderão a qualidade de Associado:

a) os que expressamente solicitarem sua demissão do quadro social;

b) os que encerrarem suas contas de depósito ou levantarem importâncias de tal modo que o saldo restante represente quantia inferior à estipulada na letra "d" do artigo 31;

c) os que forem excluídos pelo Conselho de Orientação por haverem, comprovadamente:

1 — dado prejuízo à Associação e recusarem-se a ressarcí-lo;

2 — difamado publicamente, pela imprensa ou outro meio de divulgação a Associação, seu Conselho de Orientação ou sua Administração Executiva;

3 — fraudado declarações, para beneficiar a si ou a terceiros;

4 — praticado ato fraudulento, ou de improbidade, contra a Associação ou em detrimento de seus associados;

5 — sido condenado por crime considerado de natureza infamante.

Capítulo III — Dos Órgãos Sociais

1 — Disposições Preliminares

Art. 8.º — O funcionamento da Associação processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral

b) Conselho de Orientação

c) Administração Executiva

Art. 9.º — A Assembleia Geral é a reunião dos Associados convocada e instalada na forma da lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art. 10.º — A posse e o exercício de cargo no Conselho de Orientação ou na Administração Executiva dependerá de prévia autorização do Banco Nacional da Habitação para a pessoa que tiver sido escolhida.

Parágrafo único: — A sociedade se reserva o direito de cobrar do responsável ou responsáveis o valor da multa que porventura vier a sofrer por descumprimento do preceito deste artigo.

2 — Da Assembleia Geral

Art. 11.º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da

Associação, nos limites da lei e destes Estatutos, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12.º — Afora suas atribuições gerais, compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros do Conselho de Orientação;

b) tomar, anualmente, as contas do Conselho de Orientação e deliberar sobre o relatório e balanço por ele apresentado, bem como sobre o parecer dos Auditores;

c) indicar o Auditor para os fins previstos nos artigos 26 e 27;

d) alterar os Estatutos;

e) fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho de Orientação e aprovar os honorários dos Auditores

Parágrafo único: — Sem prejuízo do disposto na letra "c" deste artigo, fica assegurado aos Associados dissidentes que representem um quinto ou mais do total de votos computáveis, o direito de indicar Auditor para proceder, separadamente, ao exame das contas da Associação, no exercício.

Art. 13.º — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Orientação, por iniciativa própria ou por solicitação da Administração Executiva, ou de associados, que representem, pelo menos, em número 20% (vinte por cento) do corpo social.

Art. 14.º — As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para os fins previstos nas letras "b", "c" e "e" do artigo 12, bem como para prover os cargos vagos no Conselho de Orientação e para decidir sobre assuntos de ordem geral; as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que devidamente convocadas para resolver sobre matéria especial.

Art. 15.º — As Assembleias Gerais instalam-se e deliberam válidamente, em primeira convocação com a presença de associados que representem, pelo menos, a metade do número total de votos, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Salvo disposição expressa em contrário as resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos, não computados os votos em branco.

§ 1.º — Para participar da Assembleia o associado deverá exhibir a sua caderneta de depósitos, devidamente atualizada, e assinar o livro de presença.

§ 2.º — Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador legalmente habilitado, desde que este seja também associado e deposite o instrumento de mandato, que poderá ser particular, na sede da Associação com a antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data da realização do conclave.

§ 3.º — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho, ou, em sua falta, por seu substituto legal e presididas pelo associado que for escolhido pelos presentes, sendo secretariadas por um ou mais associados convocados no ato pelo presidente escolhido.

§ 4.º — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos somente se instalará, em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do número total de votos; em segunda convocação, com a metade desse número total de votos, e, em terceira, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, na primeira e segunda convocação, e por maioria relativa na terceira.

Art. 16.º — No Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias se fará constar acharem-se à disposição dos associados na sede da sociedade, para seu exame:

a) o relatório do Conselho de Orientação;

b) cópia do balanço e da demonstração de lucros e perdas;

c) parecer do Auditor.

Art. 17.º — Observadas as disposições constantes destes Estatutos, aplicam-se subsidiariamente às Assembleias Gerais, as normas previstas nas Seções I e II do Capítulo X do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940 (artigos 86 e 103).

3 — Do Conselho de Orientação

Art. 18.º — O Conselho de Orientação compor-se-á de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição. A escolha para o Conselho deverá recair em pessoas de ilibada reputação com comprovada experiência no trato de assuntos econômico-financeiros, e que pertençam ao quadro social da Associação.

§ 1.º — O Conselho de Orientação será renovado anualmente pelo terço.

§ 2.º — Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, por maioria de votos, um de seus membros para presidente.

Art. 19.º — Ao Conselho de Orientação incumbirá, respectivamente, orientar as atividades da Associação e fixar sua política de crédito, competindo-lhe especialmente:

a) nomear e destituir os

membros da Administração Executiva e fixar sua remuneração;

b) aprovar o orçamento da Associação e estabelecer as regras para o seu cumprimento, inclusive no que se referir aos fundos de reserva e de emergência, de que tratam os artigos 39, 40 e 41;

c) resolver os casos omissos dos Estatutos "ad referendum" da Assembléa Geral;

d) aprovar os quadros e níveis salariais dos empregados da Associação, bem como fixar seus direitos e deveres;

e) regulamentar as operações e serviços, podendo estabelecer alçadas, inclusive para si próprio;

f) supervisionar e fiscalizar a ação da Administração Executiva;

g) apresentar anualmente a Assembléa Geral, relatório das atividades da Associação, acompanhado do balanço de contas do exercício;

h) estabelecer seu Regimento interno;

i) excluir associados, nos casos previstos nestes Estatutos;

j) solicitar a intervenção do B.N.H.

§ 1.º — O Conselho de Orientação reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria relativa de votos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Ao presidente caberá, além do voto como Conselheiro, o voto de desempate.

§ 2.º — Os membros do Conselho perceberão gratificação por sessão ordinária a que comparecerem, fixada pela Assembléa Geral, e que não poderá ser superior ao salário mínimo mensal vigente na região em que a Associação tiver a sua sede, limitado o número de sessões a um máximo de 2 (duas) por mês.

§ 3.º — Os componentes do Conselho de Orientação serão substituídos nos casos de morte, renúncia ou demissão, por associados escolhidos pelo próprio Conselho, os quais permanecerão nas funções até a próxima Assembléa Geral Ordinária. Nos impedimentos temporários, poderá também o Conselho convocar um associado para substituir o Conselheiro pelo tempo do impedimento, entendido que o impedimento superior a 6 (seis) meses importa na automática e imediata perda do mandato.

4 — Da Administração Executiva.

Art. 20. — A Administração Executiva será exercida por 5 (cinco) administradores, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos e nomeados pelo Conselho de Orientação, sendo 1 Administrador Geral, 1 Administrador de Operações, 1 Administrador Financeiro e 2 Adminis-

tradores sem designação especial.

§ 1.º — A nomeação dos Administradores deverá recair em pessoas que demonstrem possuir capacidade ou experiência em assuntos pertinentes à gerência de instituições financeiras ou de carteiras imobiliárias.

§ 2.º — A Administração Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez de 15 em 15 dias, e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando por maioria relativa de votos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Ao Administrador Geral caberá, além do voto como Administrador, o voto de desempate.

§ 3.º — Nos impedimentos temporários, inferiores a 30 (trinta) dias, o Administrador Geral será substituído pelo Administrador de Operações e este pelo Administrador Financeiro, assumindo o lugar deste último o Administrador sem designação mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso. No caso de morte, renúncia, demissão ou impedimento igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Orientação indicará o substituto.

§ 4.º — Os membros da Administração Executiva são demissíveis "ad nutum" pelo Conselho de Orientação, por maioria absoluta de votos.

§ 5.º — Os membros da Administração Executiva participarão do resultado líquido dos exercícios, nas seguintes bases: o Administrador Geral em 2% (dois por cento), o Administrador de Operações e o Administrador Financeiro em 1% (um por cento) cada; e os Administradores sem designação especial em 0,5% (meio por cento) cada.

§ 6.º — Os ocupantes dos cargos de Administradores serão designados por atos do Conselho de Orientação à medida que os interesses da entidade o exigirem. O Conselho de Orientação disporá sobre o acúmulo dos cargos.

Art. 21 — A Administração Executiva caberá, entre outras atribuições:

a) orientar, em geral a execução dos negócios e das atividades da Associação;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho de Orientação;

c) baixar normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos serviços;

d) prestar informações e contas de sua ação ao Conselho de Orientação;

e) atribuir funções aos Administradores sem designação especial;

f) estabelecer alçadas para si e para os Administradores individualmente, respeitando

as deliberações porventura baixadas nesse propósito pelo Conselho de Orientação;

g) solicitar ao Presidente do Conselho a convocação da Assembléa Geral;

h) estabelecer seu regimento interno.

Art. 22. — Ao Administrador Geral competirá, entre outras atribuições:

a) administrar a Associação com obediência à lei, aos Estatutos e às deliberações da Assembléa Geral, do Conselho de Orientação e da Administração Executiva;

b) representar a Associação, juntamente com outro membro da Administração Executiva, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com terceiros;

c) constituir mandatários no interesse da Associação, juntamente com outro membro da Administração Executiva;

d) presidir as reuniões da Administração Executiva.

Art. 23. — Ao Administrador de Operações competirá, entre outras atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral, do Conselho de Orientação e da Administração Executiva;

b) processar e despachar as operações, ativas e passivas, que estiverem dentro de sua alçada;

c) submeter, devidamente instruída, ao exame e decisão da Administração Executiva, as operações cuja aprovação for da competência desta;

d) cooperar na Administração Geral;

e) substituir em seus impedimentos, o Administrador Geral.

Art. 24. — Ao Administrador Financeiro competirá, entre outras atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral, do Conselho de Orientação e da Administração Executiva;

b) manter sob permanente controle e fiscalização os recursos financeiros e a contabilidade da Associação;

c) autorizar pagamentos, recebimentos, transferências financeiras, etc.;

d) fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho de Orientação e tomar as medidas necessárias à sua perfeita e completa execução;

e) substituir em seus impedimentos, o Administrador de Operações;

f) fornecer, diariamente, a posição das disponibilidades financeiras da Associação;

g) propor à Administração Executiva as medidas ou operações financeiras que julgar de interesse ou necessidade da Associação.

Art. 25. — Aos Administradores sem designação especial, além de cumprir e fazer

cumprir as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho de Orientação, incumbirá exercer as atribuições que lhe forem atribuídas pela Administração Executiva.

Capítulo IV — Da Auditoria Externa

Art. 26. A Associação contratará Auditor, dentre os credenciados pelo Banco Nacional da Habitação, para proceder ao exame de suas contas, papéis e documentos em cada exercício.

Art. 27. — Ao Auditor contratado incumbirá, precipuamente:

a) examinar, trimestralmente, os livros e papéis da Associação o estado de sua caixa e a situação de suas operações e serviços, apresentando laudo circunstanciado a respeito.

b) dar parecer sobre o balanço e contas semestrais, bem como sobre o relatório e prestação de contas anuais do Conselho de Orientação.

Art. 28. — O Auditor será escolhido pela Assembléa Geral Ordinária por proposta do Conselho de Orientação, facultada à minoria dissidente, na forma do Parágrafo Único do Artigo 12, indicar Auditor de sua confiança.

Art. 29. — Na hipótese de laudos divergentes e inconciliáveis apresentados pelos Auditores escolhidos pela maioria e pela minoria, considerar-se-á aceito o laudo que obtiver na Assembléa Geral que os apreciar, votos favoráveis que representem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos votos computáveis. Se tal não ocorrer a matéria será submetida à decisão do Banco Nacional de Habitação, que resolverá em última instância.

Capítulo V — Dos Recursos e das Rendas

Art. 30. — Os recursos da Associação serão provenientes:

a) dos depósitos de seus associados;

b) de créditos especiais obtidos junto ao Banco Nacional da Habitação;

c) de empréstimos ou financiamentos contraiados no país ou no exterior, previamente aprovados pelo Banco Nacional da Habitação;

d) de refinanciamentos de aplicações;

e) das reservas acumuladas.

Art. 31. — A conta de depósitos a que se refere o artigo 50, para atribuir o depositante a qualidade de associado, deverá atender às seguintes condições:

a) originar-se de proposta prévia firmada pelo interessado;

b) ser movimentável exclusivamente por meio de cadernetas, proibido o uso de cheque;

c) gozar de correção monetária e participar dos resultados líquidos apurados nos balanços;

d) apresentar saldo não inferior a 1/2 (meia) unidade padrão de capital do BNH.

Art. 32. — Aos depósitos dos associados serão assegurados:

a) correção monetária trimestral, na base que for estipulada para as unidades-padrão de capital do Banco Nacional da Habitação;

b) participação nos resultados líquidos apurados nos balanços calculada proporcionalmente aos saldos médios dos depósitos existentes na data dos mesmos;

c) garantia contra o risco de insolvência da associação, até o valor que for fixado e dentro das normas específicas aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo único: — Não terá jus à correção monetária o depósito, ou parcela dele retirada antes de decorrido o mínimo de 6 (seis) meses de sua efetivação ou, daí por diante, antes de completar cada trimestre civil, a parcela de correção à ele referente.

Art. 33. — Os associados fundadores de que trata o § 1.º do artigo 5.º terão seus depósitos sujeitos às seguintes prescrições:

a) gozarão de correção monetária e de participação nos resultados líquidos nas mesmas condições dos depósitos dos associados não fundadores, a partir do momento em que a Associação tiver iniciado suas operações;

b) responderão em caso de insolvência, pelos prejuízos sociais: diretamente e sem limitação se a Associação não dispuser de reservas; subsidiariamente, e até o montante que somado às reservas existentes perfaz 10% (dez por cento) do valor do depósito inicial mínimo, se a Associação já dispuser de reservas;

c) enquanto responderem pelos prejuízos sociais, os depósitos dos associados-fundadores:

1 — não poderão ser movimentados por seus titulares, salvo quanto ao levantamento, nas épocas próprias, dos rendimentos respectivos;

2 — não serão cobertos pela garantia a que se refere a letra "c" do artigo 32.

§ 1.º — Os depósitos dos associados fundadores serão automática e definitivamente considerados liberados da responsabilidade estatuída na letra "b" e em consequência se tornarão sem efeito as restrições previstas na letra "c" deste artigo, quando a soma dos saldos do Fundo de Reserva e do Fundo de Emergência ultrapassar de 10% (dez por cento) o valor do depósito mínimo inicial.

§ 2.º — Verificada a hipótese referida no parágrafo anterior, os depósitos dos associados-fundadores, reger-se-ão inteiramente pelas disposições dos artigos 31 e 32.

Art. 34. — A obtenção dos recursos a que se referem as letras "b", "c" e "d" do artigo 30.º, obedecerá às normas que forem baixadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 35. — Constituem rendas da Associação:

a) comissões, juros e correções monetárias oriundas de suas aplicações;

b) taxas remuneratórias de serviços;

c) doações, legados e multas;

d) receitas eventuais.

Capítulo VI — Das Aplicações

Art. 36. — Os recursos da Associação poderão ser aplicados:

a) em financiamentos imobiliários que propiciem ou facilitem a aquisição ou construção da casa própria a seus associados;

b) na aquisição de letras imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação de sociedade de crédito imobiliário ou de instituições que possuam carteira de crédito imobiliário;

c) na aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) na aquisição de Cédulas Hipotecárias de imóveis enquadrados nas limitações da Lei n.º 4.380/64 e legalização complementar;

e) em depósitos no Banco do Brasil S/A, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, no Banco da Amazônia S/A, nas Caixas Econômicas Federais ou no Banco Nacional da Habitação ou, em outros Bancos mediante convênio aprovado pelo Banco Central, em outras aplicações aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo único: — Do total dos depósitos dos associados uma parcela será aplicada nos fins previstos nas letras "b", "c" e "e" deste artigo, de conformidade com o que for estipulado pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 37. — Os financiamentos imobiliários poderão ser concedidos:

a) diretamente ao associado para construção ou aquisição de casa própria;

b) a empresas construtoras ou incorporadoras para realização de empreendimentos destinados à construção ou venda de unidades habitacionais para associados.

Parágrafo único: — Os financiamentos observarão as normas que regulam as aplicações no sistema financeiro da habitação, estatuídas pela lei n.º 4.380/64 e legislação complementar, e serão garantidas por hipotecas ou outra forma de garantia real em favor da Associação, sem prejuízo da exigência por parte desta, de outras garantias de caráter subsidiário.

Capítulo VII — Do Exercício Social e Dos Resultados

Art. 38. — O exercício social coincidirá com o ano ci-

vil e serão levantados balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. — O resultado líquido apurado nos balanços, será distribuído da maneira seguinte:

a) uma cota de 10% (dez por cento) para constituir o Fundo de Reserva;

b) uma cota de 5% (cinco por cento) para atender ao pagamento da participação da Administração Executiva, na forma do § 5.º do artigo 20;

c) uma cota de 5% (cinco por cento) para formar o Fundo de Emergência;

d) o saldo que restar se repartirá sob a forma de dividendos, entre os associados, obedecido o critério previsto na letra "b" do artigo 32.

§ 1.º — a dedução da cota a que se refere a letra "a" deixará de ser obrigatória quando o Fundo de Reserva atingir a 10% (dez por cento) do total dos depósitos.

§ 2.º — A dedução da cota mencionada na letra "c" deixará de ser obrigatória quando o Fundo de Emergência atingir o valor pelo menos igual a 5% (cinco por cento) do total dos depósitos.

§ 3.º — o cálculo das cotas referidas nas letras "a", "b" e "c" far-se-á sempre toman-

sultado líquido, na forma definida no parágrafo seguinte.

§ 4.º — para os fins previsto neste artigo, entende-se por "Resultado Líquido" o representado pela diferença entre o total da receita e o total da despesa, depois de feitas as depreciações do Ativo e constituídas as provisões regulares, inclusive a destinada a amparar créditos duvidosos e a correção monetária.

Art. 40. — O Fundo de Reserva funcionará com capital próprio da Associação, com a finalidade imediata de compensar as imobilizações e recursos em ativo fixo, e com a finalidade eventual de reparar as perdas sociais apuradas em balanço.

Parágrafo único: — No caso de dissolução e liquidação da Associação, a quantia que estiver escriturada em Fundo de Reserva, depois de satisfeitos todos os compromissos sociais, reverterá em favor da Fundação Pestalozzi do Pará, e em falta desta instituição ou se outra designação não houver sido feita, em benefício do Banco Nacional da Habitação.

Art. 41. — O Fundo de Emergência funcionará como reforço ao capital próprio da Associação, com a finalidade imediata de permitir a manutenção de um sub-encaixe destinado a atender possíveis emergências de ordem financeira e com a finalidade eventual de restaurar o Fundo de Reserva, sempre que este sofrer redução decorrente da reparação de perdas sociais

ou insuficiência do resultado líquido.

§ 1.º — O Fundo de Emergência será especializado no ativo, pela inversão de quantia igual ao seu valor em Obrigações do Tesouro Nacional ou em letras imobiliárias.

§ 2.º — No caso de dissolução e liquidação da Associação observar-se-á quanto ao Fundo de Emergência, o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 40.

Capítulo VIII — Da Liquidação e Da Intervenção

Art. 42. — A Associação se dissolverá e entrará em liquidação ordinária:

a) se assim o deliberar sua Assembléia Geral, em votação que reuna a favor da medida pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos totais e o montante dos depósitos dos Associados remanescentes ficar aquém do mínimo estabelecido para tais depósitos;

b) quando o depósito dos associados se reduzirem a valor inferior ao mínimo para eles fixados e esse mínimo não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária;

c) se o número de associados cair abaixo de 100 (cem) e esse número não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária;

d) se se tornar insolvente;

e) se sua carta-patente perder a validade ou sofrer cassação.

Art. 43. — A liquidação ordinária observará as normas que forem aprovadas pela Assembléia Geral que a determinar ou a homologar, aplicando-se-lhe no que couberem, as disposições dos artigos 139 e 146 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.40.

Art. 44. — A Associação reconhece no Banco Nacional da Habitação competência e poderes para, nos termos da lei e dos regulamentos, proceder não só a intervenção na sociedade, como também a sua liquidação extraordinária.

Capítulo IX — Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. — É vedado à Associação:

a) manter ativo fixo em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos depósitos de associados, estabelecido como mínimo para o seu funcionamento ou a 50% (cincoenta por cento) do Fundo de Reserva;

b) adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo quando recebidos em liquidação de dívida de difícil ou duvidosa solução; caso em que deverá vendê-lo dentro do prazo de 1 (um) ano do recebimento, prorrogável a critério do Banco Nacional da Habitação;

c) permitir sejam movimentadas por meio de cheque as contas nela abertas;

d) captar recursos ou fazer aplicações fora de sua área de

ação, salvo permissão prévia do Banco Nacional da Habitação.

Art. 46 — A primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a constituição e funcionamento da Associação elegerá para integrar o Conselho de Orientação, conselheiros com mandato de 3 (três) anos; com mandato de dois (2) anos e com mandato de um (1) ano, de sorte que o referido Conselho passe daí por diante a ser anualmente pelo terço, conforme determina o § 1.º do artigo 18.

Art. 47. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Orientação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Belém, Pará, 30 de setembro de 1968.

(aa) Francisco de Paula Vazante Pinheiro
Marco Aurélio Teixeira Domingos Acafaussú Nunes
Alfredo Ferreira Coelho
Antonio Assmar
Carlos Alberto Xavier Teixeira
Carim Jorge Melém
Edward Caffete Pinheiro
Raimundo Nilson Pinto de Mendonça
Irawaldir Waldner Moraes da Rocha
Mancel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo
Oziel Rodrigues Carneiro Alexandrino Gonçalves Moreira
Philadelpho Machado e Cunha
Otávio Mendonça
Alfredo Tavares Pinheiro
Antonio Augusto Fonseca Walbert da Silva Monteiro
Antonio Bernardo Souza Filho
José Ruy Moussalem Pantoja Pimentel
Nabor de Castro Silva
Oswaldo Câmara de Souza
José Joaquim Martins Júnior
Nelson Luiz Teixeira Chaves
Wilton Santos Brito
Saint Clair Leôncio Martins
Pedro Bentes Pinheiro
Confere com o original.
Walbert Monteiro
Administrador Geral

Cartório Conduurú

Reconheço a assinatura supra de Walbert Monteiro.

Belém, 11 de dezembro de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

(Reg. n. 3453 — Dia 12/11/68).

"CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA"
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — "CERPASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 20 do corrente mês, às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual rodovia Arthur Bernardes, no Tapana), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 11 de dezembro de 1968.

(a) Benjamin Marques
Diretor-Presidente
(a) Konrad Karl Seibel
Diretor-gerente
(Ext. Reg. n. 3457 — Dias 13, 14 e 17.12.68)

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR —
Assembleia Geral Ordinária
1.ª CONVOCACÃO

Na conformidade do artigo 88, para cumprimento do disposto nos artigos 98, 102 e 124 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os acionistas de Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 23 de dezembro do ano corrente de 1968, às 15 horas, à rua Ó de Almeida número 490, conjunto 1002, "Edifício Rotary", 10o. andar, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomar as contas da diretoria examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, tudo concernente ao primeiro exercício da Empresa, compreendido de 14 de agosto de 1967 a 30 de setembro de 1968, assim como eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1968/1969, fixando-lhes a remuneração.

Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 10 de dezembro de 1968.

(a) ALDEBARO KLAUTAU
Presidente da diretoria
(Reg. n. 3439 — Dias 10, 11 e 12/12/68).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 1505/7, nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 16 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;

2. reforma dos estatutos sociais;

3. autorização à Diretoria para realizar operações de crédito com organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros, em função da implantação do projeto industrial da Empresa, e para onerar bens sociais e oferecer outras garantias necessárias a efetivação daquelas operações

Belém, (Pa.), 7 de dezembro de 1968.
JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Diretor.
(Ext. — Reg. n. 3422 — Dias 10, 11 e 12.12.68).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Assembleia Geral Extraordinária
1.ª Convocação

De conformidade com os Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 13, às 16 horas, à rua Gaspar Viana n. 180, com o fim exclusivo de proceder à reavaliação do ativo imobilizado.

Pará, 05 de dezembro de 1968.
Dr. José Lobato Boulhosa
— Presidente —
(Reg. n. 3390 — Dias 6, 10 e 13/12/68).

LOJAS RYDAN S/A. EM LIQUIDAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária de Liquidação

Pelo presente Edital de Convocação ficam os senhores acionistas da nossa Empresa, convidados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Rua Santo Antonio 64, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório dos atos e operações da liquidação e as suas contas finais assim como Balanço de Liquidação, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, encerramento de todas as contas que existiam em nossos livros contábeis e consequentemente extinção da Empresa;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1968.
Lojas Rydan S/A em Liquidação
ANTONIO MARIA DA SILVA
Liquidante
(Ext. — Reg. n. 3403 — Dias 10, 11 e 13.12.68).

EDITAIS — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Izaac Anzalah & Cia., que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 52/68, no valor de Dezoito Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 18.000,00), vencida em 2.12.68, por Vs. Ss. aceita, a favor de Queiroz Costa & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr. — Oficial Substituto do Protesto de Letras 1.º Ofício.

(T. n. 14.481 — Reg. n. 3454. — Dia 12.12.68).

Faço saber por este edital a J. P. Farias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. C-1/9995, no valor de Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos (NCR\$ 275,46), vencida em 3.12.68, por V.S., não aceita e não paga, a favor de Indústria e Comércio de Calçados Arco-Flex S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando V.S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr. — Oficial Substituto do Protesto de Letras 1.º Ofício.

Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(T. n. 14481 — Reg. n. 3455. — Dia 12.12.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 1.635

PORTARIA N. 1.135 de 09 de DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO que em sessão de 6 do corrente, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, solicitou (25) vinte e cinco dias de licença por motivo justificado, constante de ata, de acôrdo com o artigo 15, inciso VII, do R.I., sendo deferida pelo Plenário.

RESOLVE:

CONVOCAR, o Dr. José Thadeu da Silva Leão Sales, Auditor, para substituir o Ministro Sebastião Santos de Santana, durante o seu impedimento (art. 70., da Lei 1846, de 12.2.60 e art. 15, Inciso IV do R.I.).

Dê-se ciência Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1968.

a) **Emílio Lopes Martins**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
(G. Reg. n. 17993)

RESOLUÇÃO N. 2.519

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Exonerar, Josefa Magalhães de Melo, Nazaré Lima de Melo, Vera Lúcia Valente da Silva e Maria de Nazaré da Silva Cardoso do cargo de Contabilista interina deste Tribunal, a fim de que sejam nomeadas, em caráter efetivo, por haverem logrado aprovação no concurso realizado por esta Côrte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidente
a) **Mário Nepomuceno de Sousa**
a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
a) **Elias Naif Daibes Hamouche**
(G. Reg. n. 17969)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.520

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Exonerar, Maria de Fátima Chagas da Luz, Leônidas Maria de Araújo Paiva e Edson Miguel da Costa Alves do cargo de Datilógrafo, interino deste Tribunal, a fim de que sejam nomeados, em caráter efetivo, por haverem logrado aprovação no concurso realizado por esta Côrte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidente
a) **Mário Nepomuceno de Sousa**
a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
a) **Elias Naif Daibes Hamouche**
(G. Reg. n. 17970)

RESOLUÇÃO N. 2.521

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Maria da Conceição Proença da Silva, Maria das Graças Pimenta, Leônidas Maria de Araújo Paiva, Edson Miguel da Costa Alves, Henrique Barradas Soares, Pedro Magalhães de Melo, Maria de Fátima Chagas da Luz, Raimunda Izabel Dias Garcia, Leopoldino Brito Teixeira, Maria Enilda Gama de Souza e Adaury Tibúrcio Moreira de Souza, para exercerem o cargo de Datilógrafo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidente
a) **Mário Nepomuceno de Sousa**
a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
a) **Elias Naif Daibes Hamouche**
(G. Reg. n. 17971)

RESOLUÇÃO N. 2.522

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Nazaré Lima de Melo, Josefa Magalhães de Melo, Vera Lúcia Valente da Silva, Maria de Nazaré da Silva Cardoso, Georgina Lúcia Simões Dias, Maria das Graças Bassalos e Edmundo de Sousa Pereira, para exercerem o cargo de Contabilista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidente
a) **Mário Nepomuceno de Sousa**
a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
a) **Elias Naif Daibes Hamouche**
(G. Reg. n. 17.972)

RESOLUÇÃO N. 2.527

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Exonerar, de acôrdo com o art. 156, parágrafo único item I da Constituição do Estado, Olívia Ypiranga, do cargo de Servente interina deste Tribunal, determinando que continue no desempenho do referido cargo até a posse do candidato aprovado no concurso recentemente efetuado por esta Côrte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidente
a) **Mário Nepomuceno de Sousa**
a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
a) **Elias Naif Daibes Hamouche**
(G. Reg. n. 17973)

RESOLUÇÃO N. 2.528

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do Art. 155, § 1o. da Constituição do Estado Domingos da Rocha Gomes, para exercer o cargo de Taquígrafo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 17974)

RESOLUÇÃO N. 2.538

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Exonerar, de acôrdo com o Art. 156, § único, item II, da Constituição do Estado, Juracy Monteiro dos Santos, do cargo de Continuo interino deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17975)

RESOLUÇÃO N. 2.539

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Ivo de Andrade Gomes, para exercer o cargo de Continuo e Maria Aurení do Nascimento Xavier, para exercer o cargo de Servente.

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17976)

RESOLUÇÃO N. 2.540
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:
Exonerar, os seguintes Datilógrafos interinos que aprovados no concurso realizado por este Tribunal, não lograram classificação: Alexandre Moraes Régio Melo, Juracy Alves de Oliveira, Dinorah Muniz Pacheco, Lourdes Bernardete Cavalcante dos Santos, Maria Domingas Lopes de Sousa, e Maria das Graças Silva Neves, determinando que os mesmos permaneçam no desempenho do referido cargo, até a posse dos aprovados recentemente em concurso efetuado por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17977)

RESOLUÇÃO N. 2.542
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:
Exonerar, nos termos do art. 156, § único, item II, da Constituição do Estado, os seguintes Contabilistas interinos: Nazaré Gomes Campbel, Dilma França Souto, Maria Cleonice Marreiros, Maria da Conceição Simão Tuma, Nadya Pinheiro Pantoja, Maria Auxiliadora dos Santos, Elza Mendes da Paixão, Maria de Nazaré Pessôa, César Augusto Pinheiro Pantoja, Antônio José da Silva Nogueira e Dalva Marcela Vasconcelos da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17978)

RESOLUÇÃO N. 2.543
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:
Nomear, em caráter interino, para exercer o cargo de Contabilista, de acordo com a Resolução n. 2.502, de 10 de

20.8.1968, Nazaré Gomes Campbel, Dilma França Souto, Maria Cleonice Marreiros, Maria da Conceição Simão Tuma, Elza Mendes da Paixão, Maria de Nazaré Alves Pessôa, César Augusto Pinheiro Pantoja, Antônio José da Silva Nogueira, Dalva Marcela Vasconcelos da Silva e Maria Auxiliadora dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17979)

RESOLUÇÃO N. 2.544
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:
Exonerar do cargo de Contabilista interino, Alceudo Gomes Moreira, que, inscrito ex-offício ao concurso para preenchimento do cargo de Contabilista, não compareceu às provas realizadas. (Art. 156, § único, item I da Constituição Política do Estado).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17980)

RESOLUÇÃO N. 2.585
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:
Nomear em caráter efetivo, nos termos do art. 155 § 10, da Constituição Política do Estado, Edilson Costa Pereira de Sousa, para exercer o cargo de Servente deste Tribunal, na vaga decorrente da aposentaria de Moisés dos Santos Oliveira.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 17981)

RESOLUÇÃO N. 2.612
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

RESOLVE:
Nomear, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Contabilista, de acordo com a Resolução n. 2.502, de 10 de

Estado, o Sr. Luiz de Sousa Soares, para exercer o cargo de Contínuo deste Tribunal, na vaga decorrente da exoneração de Ivo de Andrade Gomes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17.982)

RESOLUÇÃO N. 2.706
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1968.

RESOLVE:
Unânimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Sr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado (Documento protocolado sob o n. 2.522, às fls. 38, do Livro n. 4, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17991)

RESOLUÇÃO N. 2.707
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de dezembro de 1968.

CONSIDERANDO o pedido de vista do processo administrativo n. 15.578, referente à demissão de Maria Lígia Negrão Rhossard Guimarães, Ex-Contadora deste Tribunal, formulado pelo seu advogado em petição datada de 2 do corrente e protocolada sob o n. 2.541, às fls. 39 do Livro n. 4, na mesma data.

RESOLVE:
Conceder vista do mencionado processo na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, aos Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e

Paulo de Tarso Dias Klautau, pelo prazo de dez (10) dias, para elaborarem o pedido de reconsideração ao ato de demissão de Maria Lígia Negrão Rhossard Guimarães, ex-contadora deste Tribunal, correndo o prazo da data do recebimento desta Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de dezembro de 1968.

Votei pelo indeferimento.
Emílio Martins
Vice Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(G. Reg. n. 17992)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 34, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 230,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontrados a descoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964. Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 17.143 — Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 15 e 12.68).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00